



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### PORTARIA Nº 1305 DE 23 DE JUNHO DE 2017

*Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para prestação de contas dos contratos firmados entre a Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL e a Fundação de Apoio à Cultura, ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE, bem como dar cumprimento às determinações da Portaria 72 de 11/01/2016, do Reitor da UNIFAL-MG.*

O **Reitor** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e para dar cumprimento ao Acórdão nº 10581/2015 -TCU - 2ª Câmara, resolve:

Normatizar os procedimentos para prestação de contas dos contratos firmados entre a Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG - e a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE, bem como dar cumprimento às determinações da Portaria UNIFAL-MG nº 72 de 11/01/2016, nos seguintes termos:

#### Capítulo I

##### Da Fundamentação Legal

Art. 1º - Essa norma está fundamentada nos seguintes normativos:

- I - Acórdão nº 2731 de 2008 - TCU;
- II - Acórdão nº 3559/2014 - TCU;
- III - Acórdão nº 10.581/2015 -TCU - 2ª Câmara;
- IV - Lei nº 8.958 de 20/12/1994 e suas alterações;
- V - Decreto nº 7.423 de 31/12/2010;
- VI - Decreto nº 6.170/2007;
- VII - Decreto nº 8.241 de 21/05/2014;
- VIII - Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011;
- IX - Resolução CONSUNI nº 053/2011

#### Capítulo II

##### Das Disposições Gerais

Art. 2º Compete à Comissão designada para análise da prestação de contas:

I - Avaliar a execução físico-financeira dos contratos, no que se refere à legalidade e efetividade dos procedimentos adotados e das ações desenvolvidas pelos executores;

II - Verificar a execução das ações conforme o programado e as normas vigentes, fornecendo orientações técnicas, se necessário.

§ 1º O acompanhamento pela comissão será, por meio, de planilha que conterà as informações sobre as cláusulas contratuais referente ao objeto, valor, vigência, e prazo para prestação de contas.

§ 2º Caso seja constatado o descumprimento de cláusulas acordadas, serão adotadas medidas saneadoras, junto à FACEPE.

Art. 3º O prazo para a apresentação da prestação de contas pela FACEPE deverá ser de acordo com o art. 5º desta portaria e deverá ser consignado no contrato firmado com a UNIFAL-MG, na cláusula que trata sobre a vigência.

Parágrafo único. A análise pela comissão será realizada após o recebimento da prestação de contas, conforme previsto em cada Contrato. Serão analisadas as condições operacionais em que foram executadas as ações desenvolvidas, o cumprimento do objeto, o alcance dos objetivos sociais e a observância da legislação vigente.

### **Capítulo III**

#### **Da Prestação de Contas**

##### **Seção I**

##### **Da Abrangência**

Art. 4º Todos os Contratos celebrados entre Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL-MG/FACEPE em que os objetos sejam o gerenciamento administrativo e financeiro, estarão sujeitos às prestações de contas de sua boa e regular aplicação, na forma prevista nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UNIFAL-MG zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a FACEPE e a Instituição.

##### **Seção II**

#### **Dos Prazos e Procedimentos para Prestação e Análise de Contas**

Art. 5º Após o recebimento provisório do objeto do contrato pela UNIFAL-MG, realizado em até 30 dias após o término da vigência do mesmo, a FACEPE deverá prestar contas à UNIFAL-MG, em até 90 (noventa) dias, na forma do Decreto 7.423/2010.

Art. 6º Ao receber a prestação de contas, a Comissão deverá:

I - Protocolar a data do recebimento, hora, nome do servidor e matrícula. Verificar se os documentos estão devidamente autuados, numerados e em ordem cronológica;

II - Após o recebimento da prestação de contas pela comissão, cabe a esta a análise e emissão do relatório da análise em até 90(noventa) dias, na forma da Resolução nº 053/2011, de 28/10/2011 do

CONSUNI.

III - A solicitação de apresentação de documentos, bem como de justificativas serão formalizadas pela comissão, por meio, de ofício e/ou e-mail institucional diretamente à Presidência da FACEPE e deverão ser encaminhadas formalmente à comissão em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

IV - Quando da solicitação de documentos, bem como de justificativas à FACEPE, o novo prazo para análise pela comissão será acrescido de até 90 (noventa) dias contados a partir da entrega dos mesmos em sua totalidade.

V - Encaminhar, por meio, de memorando a prestação de contas, bem como o relatório da análise emitido pela comissão à Reitoria para deliberação;

VI - Encaminhar formalmente à FACEPE, por meio, de ofício uma cópia do relatório da análise emitido pela comissão, bem como a deliberação da Reitoria, em até 5 (cinco) dias úteis da devolução do mesmo à comissão pela Reitoria da UNIFAL-MG;

VII - Encaminhar formalmente, por meio, de memorando à Pró-Reitoria de Administração e Finanças-PROAF/Setor de Contratos da UNIFAL - MG, a prestação de contas com o relatório da análise emitido pela comissão, bem como a deliberação da Reitoria, em até 5 (cinco) dias úteis da devolução do mesmo à comissão pela Reitoria da UNIFAL-MG, para fins de arquivo.

### **Seção III**

#### **Dos Documentos Necessários para a Prestação de Contas**

Art. 7º A prestação de contas deverá ser instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - planilha inicial de estimativas de receitas e despesas elaborada pelo coordenador do curso ou projeto, bem como suas alterações, se houver;

II - planilha de estimativas de despesas para gerenciamento administrativo e financeiro elaborada pela FACEPE;

III - demonstrativos de receitas e despesas com os documentos sequenciais em ordem cronológica de data;

IV - relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF; discriminação das cargas horárias, valores, comprovante de pagamento e/ou depósito na conta do beneficiário;

V - cópias de guias de recolhimentos.

VI - relação de bolsistas e de servidores pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias valores, comprovantes de pagamento e/ou depósito na conta do beneficiário;

VII - cópias dos documentos fiscais, especificando a sua data de emissão e o bem adquirido ou o serviço prestado e o número do respectivo projeto;

VIII - atas de licitação, quando for o caso, bem como as justificativas de dispensa e inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

IX - cópias de Guias de Recolhimentos à União-GRU para a Conta Única do Tesouro Nacional, sendo dos valores mensais ou dos saldos dos projetos, conforme previsto em cada contrato;

X - extratos da conta bancária;

XI - cópia das transferências de bens adquiridos com recursos dos projetos para sua incorporação ao

patrimônio da UNIFAL-MG;

XII - anotações formais que comprovem a atuação dos fiscais dos contratos, por meio de relatórios referente ao acompanhamento realizado sobre a execução do objeto contratado, bem como declaração ou informação que na atuação do coordenador do projeto não há favorecimento a familiares de servidores que detenham cargo em comissão ou função gratificada na instituição, assim como na composição de equipes e na contratação de empresas pela FACEPE;

XIII - declaração se houve, ou não, a contratação complementar de pessoal não integrante do quadro da Instituição para a execução do projeto de interesse da própria Instituição. Em caso afirmativo, se foram observadas as normas trabalhistas e estatutárias.

XIV - relatório final de avaliação emitido pelo coordenador do curso e ou projeto, juntamente com a FACEPE, contendo as informações quantitativas e qualitativas quanto ao cumprimento dos objetivos e aprovado pelo órgão que autorizou a execução do curso e ou projeto.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

Art. 8º Ao final da análise de cada prestação de contas a Comissão emitirá relatório da análise que ateste a regularidade ou não de todas as despesas realizadas pela FACEPE.

Parágrafo único. O relatório deverá ser claro e objetivo para subsidiar a deliberação da Reitoria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UNIFAL-MG.

Art. 10. Revogar a Portaria nº 1756 de 13 de setembro de 2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Reitoria.

Esta portaria revoga a portaria nº 1756/2016 de 13-09-2016.

**Paulo Márcio de Faria e Silva**

Reitor